

**LEI Nº 3.874 DE 19 DE MARÇO DE 2014.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 43/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.133/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*“§ 3º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação através da imprensa e Jornal Oficial do Município, Semanário: Estância de Ibitinga.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 19 de março de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração